

## **R E T I F I C A Ç Ã O DECRETO N. 15866: (DOE N° 1754 de 15 DE JUNHO DE 2011)**

No Decreto nº 15866, de 29 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1725, de 3 de maio de 2011, que “Institui o Conselho Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia”,

### **ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º .....

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a educação básica **em regime presencial** deverá constituir um único Conselho Escolar.

.....

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio que **substituirá** sua operacionalização.”

### **LEIA-SE:**

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo **mobilizador e executor** nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a educação básica deverá constituir um único Conselho Escolar.

.....

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio que **subsidiará** sua operacionalização.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador